



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa por suas decisões ou opiniões técnicas em caso se agirem ou se omitirem com dolo, direto ou eventual, ou mediante fraude, ou cometerem erro grosseiro, pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de:

I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19;

II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 1º da MPV 966 segue, em síntese, a mesma redação dada ao art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, limitando a responsabilidade do agente público se agir ou se omitir com dolo ou erro grosseiro. Dá a essa norma, porém, caráter mais amplo, envolvendo a prática de atos administrativo, e âmbito nacional, permitindo sua aplicação a todas as esferas de Governo, e não somente no âmbito do Direito Civil.

Contudo, a redação adotada nos parece imprecisa e insuficiente, sendo necessária ajusta-la para maior conformidade com a LINDB e seu regulamento baixado na forma do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Ademais, consideramos pertinente explicitar os casos de fraude, detalhando a hipótese do dolo, como causa inescusável dessa responsabilização.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS